

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.625, DE 6 DE MAIO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação São Lourenço, mantenedora da Casa Nossa Senhora da Ternura, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

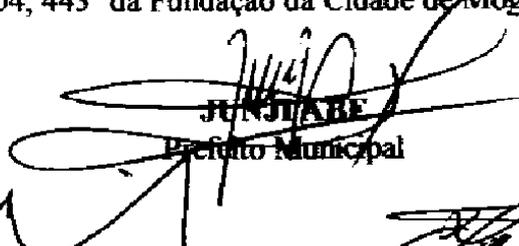
Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **Associação São Lourenço**, mantenedora da **Casa Nossa Senhora da Ternura**, na forma da minuta que faz parte integrante desta lei, inclusive termos aditivos que se fizerem necessários, objetivando o transporte de 40 (quarenta) alunos do ensino fundamental, diariamente, de 2ª a 6ª feira, partindo às 6h30 da sede da Associação na Estrada Mogi-Taiaçupeba Km 72, Bairro das Aroeiras até o Instituto Dona Placidina, na Rua Senador Dantas, 284, nesta cidade e retorno às 12h40.

Art. 2º Os termos e condições do convênio são estabelecidos na minuta a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 3º Os encargos que o Município vier a assumir em razão da execução do Convênio, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

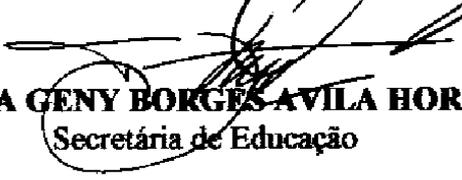
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 6 de maio de 2004, 443º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJARE
Prefeito Municipal


EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos


JOSÉ MARIA COELHO
Secretário de Administração


MARIA GENY BORGES AVILA HORLE
Secretária de Educação

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO A LEI N° 5.625/04

MINUTA DE CONVÊNIO N° _____, DE _____ DE _____ DE 2004

P. n° 5.218/04

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS
CRUZES E A ASSOCIAÇÃO SÃO
LOURENÇO, MANTENEDORA DA CASA
NOSSA SENHORA DA TERNURA, TENDO
POR OBJETO O TRANSPORTE DE 40
ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

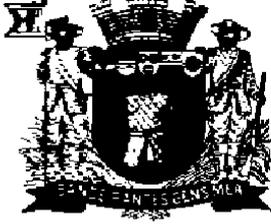
O Município de Mogi das Cruzes, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, n° 277, neste ato representado pelo Prefeito *Junji Abe*, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Associação São Lourenço, mantenedora da Casa Nossa Senhora da Ternura, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 02.003.084/0001-42 e no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Estrada Mogi-Taiacupeba Km 72, Bairro das Aroeiras, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente, _____, portador da CIRG n° _____ e do CPF _____, doravante designada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, celebram o presente Convênio, conforme autorizado pela Lei Municipal n° _____, de ... de de 2004, que se regerá pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores nela introduzidas, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Convênio, o transporte de 40 (quarenta) alunos do Ensino Fundamental, diariamente, de 2ª a 6ª feira, partindo às 6h30 da sede da ASSOCIAÇÃO na Estrada Mogi-Taiacupeba Km 72, Bairro das Aroeiras até o Instituto Dona Placidina, na Rua Senador Dantas, 284, nesta cidade e retorno às 12h40.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações do **MUNICÍPIO**

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do **MUNICÍPIO**, afora outras que por lei couber:

- I - providenciar e colocar à disposição da ASSOCIAÇÃO, sem ônus de qualquer natureza para esta, ônibus em perfeitas condições de conforto, segurança e funcionamento, destinado ao transporte dos alunos a que se refere a Cláusula Primeira deste Convênio;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO N° /04 - FLS. 2

- II - fiscalizar, por intermédio de seus órgãos competentes, os serviços de transporte executados, devendo a ASSOCIAÇÃO colaborar no sentido de facilitar esta fiscalização, fornecendo os dados e informações que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da ASSOCIAÇÃO:

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, afora outras que por lei couber:

- I - responsabilizar-se pela preparação das crianças para as viagens, dentro dos horários preestabelecidos;
- II - indicar pessoa habilitada para acompanhar as crianças nas viagens da sede da ASSOCIAÇÃO até o Instituto Dona Placidina e retorno à origem, sob sua inteira responsabilidade.

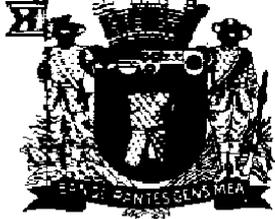
CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência deste Convênio será de 8 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - A fiscalização dos serviços de transporte será exercida pelo setor competente do MUNICÍPIO, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem e que de tudo dará ciência à autoridade superior a que estiver subordinado, para as providências devidas.

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio poderá ser prorrogado pelos prazos que se fizerem necessários, por meio de Termo Aditivo próprio, caso ocorra a necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada em processo regular, observada a legislação própria em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas com a execução do presente Contrato, correrão por conta da dotação consignada no orçamento, classificada sob nº - FCO =

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

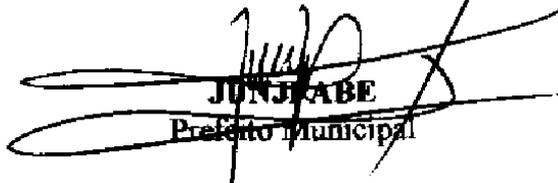


Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /04 - FLS. 3

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **MUNICÍPIO** e a outra com a **ASSOCIAÇÃO**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu José Maria Coelho, Secretário de Administração, o lavrei.

em de **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**
de 2004, 443º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJABE
Prefeito Municipal

.....
Associação São Lourenço, mantenedora da Casa Nossa
Senhora da Ternura

TESTEMUNHAS:

SMA/ebm

